



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2018

Processo nº 04.001.605.18.90

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO TEÓRICO/PRÁTICO SOBRE METODOLOGIA LEAN HEALTHCARE, APLICADA À SAÚDE E VOLTADA PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL.**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/POR PREÇO UNITÁRIO.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 26/03/2019, às 09:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 26/03/2019, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-7735 – (31) 3277-7781
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico/prático sobre Metodologia Lean Healthcare, aplicada à saúde e voltada para o atendimento de urgência e emergência em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sistema Único de Saúde (SUS) pertencentes ao município de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.54.03.50.01.49

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Diretoria de Logística / Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8h às 17h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo



máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Diretoria de Logística / Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8h às 17h.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06** que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.



- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.
- 9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, com duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 9.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**
- 9.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- coordenar o procedimento licitatório;
 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
 - abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
 - abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - conduzir a etapa de lances;
 - julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
 - receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - declarar o vencedor do certame;
 - adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;



j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

11.8. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.

11.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.



11.12. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11.12.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.12. dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

11.12.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

11.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão Social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

12.2.4. valor global do serviço, discriminando o valor por participante.

12.2.4.1. O valor por participante deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.1.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de participantes resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor por participante deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12.3. **Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**

12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo III, no caso de beneficiário.



12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo IV.

12.4. A proposta deverá incluir as despesas necessárias à realização dos serviços, entre outras: remuneração dos professores/instrutores, impostos e taxas previstas na legislação tributária, equipamentos, despesas com viagens, alimentação, transporte, pesquisas, materiais didáticos e quaisquer outras despesas necessárias para a plena realização dos serviços descritos neste instrumento.

12.5. Preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.2 deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.2 deste edital;

b.1) Na hipótese do documento vencido ser a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante poderá apresentar, para efeito de regularização, a própria Certidão Negativa em vigor, ou caso esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, indicando essa condição, acompanhada de comprovante de homologação / deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.2 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.

13.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.



13.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.1.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.1.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo II.

13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

13.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.
- a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- a.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

- 13.1.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo II.

13.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;



- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.
- 13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.12.
- 13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**
- 13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.012.
- 13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

- 14.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, à Avenida Afonso Pena, 2336 – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 as 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA / GERÊNCIA DE COMPRAS
LICITANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2018



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO TEÓRICO/PRÁTICO SOBRE METODOLOGIA LEAN HEALTHCARE, APLICADA À SAÚDE E VOLTADA PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Diretoria de Logística / Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VI, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.



- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato estará vigente desde a data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a conclusão do treinamento, finalizando com a emissão dos certificados aos participantes, vedada sua prorrogação.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo V.**
- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 18.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução
- 18.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Urgência e Emergência (GEURE) da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
- 18.4. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão receptor.
- 18.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 18.6. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.



- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 20.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;



20.2.5. “prática obstrutiva” significa:

20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

21.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



- 21.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 21.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 21.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 21.16. A Contratada não poderá:
- 21.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - 21.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 21.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 21.18. Fazem parte integrante deste edital:
- **Anexo I** – Projeto Básico;
 - **Anexo II** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - **Anexo III** – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - **Anexo V** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;



- **Anexo VI** – Minuta do contrato;
- **Anexo VII** – Termo de Referência.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I**PROJETO BÁSICO****1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico/prático, presencial, sobre metodologia *Lean Healthcare*, aplicada à saúde e voltada para o atendimento de urgência e emergência em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sistema Único de Saúde (SUS).

O treinamento tem por finalidade atender à demanda de capacitação dos profissionais das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) - Gerência de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, visando a implantação do Atendimento Rápido (*Fast Track*) nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) do SUS-BH.

O curso deverá ser conduzido por consultores experientes e apoiado por filmes, multimídia e simulação prática da metodologia abordada. O material de suporte é constituído de exemplos aplicados aos conteúdos, apostila com o material utilizado, dinâmicas para fixação do aprendizado e exercícios de cada etapa do método com base em estudos de caso.

Objetivos:

- Compreender o cenário do Serviço de Urgência em dias atuais;
- Conhecer novas ferramentas e modelos de gestão com as melhores práticas para o Serviço de Urgência;
- Entender os novos conceitos e teorias sobre a melhoria do desempenho operacional através do *Lean Healthcare*;
- Compreender as ferramentas da metodologia *Lean Healthcare* para implementar melhorias no fluxo operacional das UPAs;
- Aprender a metodologia específica para implantação do *Fast Track* em unidades de pronto atendimento utilizando o Mapa de Fluxo de Valor em cada etapa do processo.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):**2.1. Data e local para realização do treinamento:**

2.1.1. **Data:** O período de realização do treinamento será de 03 dias contínuos, envolvendo teoria e prática, conforme cronograma a ser pactuado. Previsão para fevereiro de 2019.

2.1.2. **Local:** Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, situado na Rua Dona Luiza, 311 - Milionários, Belo Horizonte – MG.

2.2. **Carga horária:** 24 horas-aula com, no mínimo, 06 horas de conteúdo prático.

2.3. **Composição da turma:** 25 pessoas

2.4. **Público alvo:** Profissionais das UPAs (Assistenciais, gestores), gestores do Nível Central

2.5. Conteúdo Programático:**Proposta de conteúdo teórico:**

- *Lean* aplicado aos serviços de Saúde
- Como gerir serviços de urgência e a superlotação das unidades

- Novos modelos de gestão - Serviços de Urgência
- Principais ferramentas da metodologia *Lean* aplicadas às urgências e emergências:
 - 5S
 - O Mapa de Fluxo de Valor
 - Trabalho Padronizado
 - Troca Rápida
 - Tempo Takt e tempo ciclo
 - Kanban
- Teoria das Filas
- Teoria das Restrições

Proposta de conteúdo prático (dinâmicas)

- Simulação de um Serviço Urgência (Pronto Atendimento)
- Situação inicial, fazer uma primeira dinâmica antes de ser passado o conteúdo.
- Outra dinâmica com a projeção melhorias / utilizando o modelo de atendimento em fast track (via rápida)
- Última dinâmica: avanços e melhorias alcançadas após o conceito Lean.

- 2.6. **Material didático:** A CONTRATADA deverá fornecer a cada participante a apostila impressa como o conteúdo do Treinamento Lean aplicado ao atendimento de urgência; exercícios e resumo gráfico com os resultados e comentários das dinâmicas realizadas.
- 2.7. **Material para conteúdo prático:** A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais para a montagem e teste de dinâmicas/simulação das atividades práticas.
- 2.8. **Certificado:** A CONTRATADA deverá emitir certificados para todos os participantes que obtiverem 100 % de frequência, em até 30 dias após a conclusão do treinamento.
- 2.9. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, ao final de cada turma, a listagem diária de frequência, bem como a listagem de entrega do material didático, assinada pelos alunos.
- 2.10. As refeições realizadas durante o período do treinamento serão a cargo de cada participante.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo órgão Gerenciador;
- 3.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 3.3. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo órgão Gerenciador;
- 3.4. Prestar o(s) serviço(s)/entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.
- 3.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.



- 3.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 3.7. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 3.8. Responder, integralmente, pelos danos causados ao órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do CONTRATO, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Gerenciador.
- 3.9. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.10. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 3.11. Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ser discutidas nos debates, estudos de caso e exercícios.
- 3.12. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 3.13. Dar ciência imediata e oficializar por escrito à CONTRATANTE qualquer interrupção, indisponibilidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços objetos deste edital.
- 3.14. Prestar obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela CONTRATANTE, documentando-as.
- 3.15. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, ao final de cada turma, a listagem diária de frequência, bem como a listagem de entrega do material didático, assinada pelos alunos.
- 3.16. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços executados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Disponibilizar a infraestrutura requerida, espaço e equipamentos necessários à realização do treinamento.
 - 4.1.1. Sala de aula disponibilizada no dia anterior ao início do treinamento para montagem e teste de dinâmica/simulação das atividades.
- 4.2. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 4.3. Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado para a realização do serviço objeto deste edital.
- 4.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.



- 4.5. Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.
- 4.6. Indicar formalmente um técnico, ou equipe técnica, que terá as seguintes responsabilidades:
 - 4.6.1. Negociar, quando necessário, modificações de escopo do trabalho repassado à CONTRATADA.
 - 4.6.2. Dar aceite ao serviço entregue, verificando atendimento à qualidade dos requisitos definidos.
 - 4.6.3. Ou ainda propor outros aspectos que possam esclarecer dúvidas e garantir o andamento dos trabalhos.
- 4.7. Interrupção/Cancelamento: Após o agendamento da data do treinamento, a CONTRATANTE terá o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para alterar ou cancelar a realização do mesmo. Caso a alteração ou cancelamento não respeite este prazo, o valor referente aos honorários dos instrutores será de responsabilidade da empresa ministrante.
- 4.8. Direito de Imagem: Visando a proteção do direito de imagem, consagrado pela Constituição Federal, não será permitido à CONTRATANTE a gravação, filmagem, fotografia ou qualquer forma em que possam ser reproduzidos a terceiros os ensinamentos transferidos, objeto da proposta, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA. As citações na imprensa, em qualquer caso e hipótese, deverão ser precedidas da anuência, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.9. Material Didático: Os direitos patrimoniais, incluindo o de reprodução do material didático é exclusividade da CONTRATADA, independentemente da localidade em que será ministrado o treinamento. Assim, fica proibida a reprodução parcial ou total desse material por parte da CONTRATANTE, sob pena de responder às sanções civis e penais concernentes ao tema. Estão também sob a responsabilidade da CONTRATANTE os atos praticados por seus empregados, prepostos e quaisquer outros participantes do treinamento ministrado pela CONTRATADA em relação à utilização do material didático.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte
e a empresa
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de treinamento teórico/prático sobre metodologia Lean Healthcare, aplicada à saúde e voltada para o atendimento de urgência e emergência em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sistema Único de Saúde (SUS) pertencentes ao município de Belo Horizonte, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.54.03.50.01.49

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato estará vigente desde a data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a conclusão do treinamento, finalizando com a emissão dos certificados aos participantes, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

5.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

5.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo



próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 6.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.4. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 6.5. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo órgão Gerenciador;
- 6.6. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 6.7. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo órgão Gerenciador;
- 6.8. Prestar o(s) serviço(s)/entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.
- 6.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.
- 6.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 6.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 6.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do CONTRATO, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Gerenciador.
- 6.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 6.14. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.



- 6.15. Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ser discutidas nos debates, estudos de caso e exercícios.
- 6.16. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 6.17. Dar ciência imediata e oficializar por escrito à CONTRATANTE qualquer interrupção, indisponibilidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços objetos deste Contrato.
- 6.18. Prestar obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela CONTRATANTE, documentando-as.
- 6.19. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, ao final de cada turma, a listagem diária de frequência, bem como a listagem de entrega do material didático, assinada pelos alunos.
- 6.20. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 7.3. Disponibilizar a infraestrutura requerida, espaço e equipamentos necessários à realização do treinamento.
 - 7.3.1. Sala de aula disponibilizada no dia anterior ao início do treinamento para montagem e teste de dinâmica/simulação das atividades.
- 7.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.5. Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado para a realização do serviço objeto deste Contrato.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.
- 7.7. Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.
- 7.8. Indicar formalmente um técnico, ou equipe técnica, que terá as seguintes responsabilidades:
 - 7.8.1. Negociar, quando necessário, modificações de escopo do trabalho repassado à CONTRATADA.
 - 7.8.2. Dar aceite ao serviço entregue, verificando atendimento à qualidade dos requisitos definidos.



- 7.8.3. Ou ainda propor outros aspectos que possam esclarecer dúvidas e garantir o andamento dos trabalhos.
- 7.9. Interrupção/Cancelamento: Após o agendamento da data do treinamento, a CONTRATANTE terá o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para alterar ou cancelar a realização do mesmo. Caso a alteração ou cancelamento não respeite este prazo, o valor referente aos honorários dos instrutores será de responsabilidade da empresa ministrante.
- 7.10. Direito de Imagem: Visando a proteção do direito de imagem, consagrado pela Constituição Federal, não será permitido à CONTRATANTE a gravação, filmagem, fotografia ou qualquer forma em que possam ser reproduzidos a terceiros os ensinamentos transferidos, objeto da proposta, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA. As citações na imprensa, em qualquer caso e hipótese, deverão ser precedidas da anuência, por escrito, da CONTRATANTE.
- 7.11. Material Didático: Os direitos patrimoniais, incluindo o de reprodução do material didático é exclusividade da CONTRATADA, independentemente da localidade em que será ministrado o treinamento. Assim, fica proibida a reprodução parcial ou total desse material por parte da CONTRATANTE, sob pena de responder às sanções civis e penais concernentes ao tema. Estão também sob a responsabilidade da CONTRATANTE os atos praticados por seus empregados, prepostos e quaisquer outros participantes do treinamento ministrado pela CONTRATADA em relação à utilização do material didático.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 8.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução
- 8.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Urgência e Emergência (GEURE) da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
- 8.4. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão recebedor.
- 8.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 8.6. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 9.1.1. advertência.

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

9.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



- 9.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 9.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 9.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 10.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 10.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 10.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 10.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 10.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 10.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 10.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 10.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 10.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.



10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ANEXOS

14.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **Anexo I** – Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Belo Horizonte, de de

.....
Secretário Municipal de Saúde

.....
Representante da Empresa



ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico/prático, presencial, sobre metodologia *Lean Healthcare*, aplicada à saúde e voltada para o atendimento de urgência e emergência em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sistema Único de Saúde (SUS).

O treinamento tem por finalidade atender à demanda de capacitação dos profissionais das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) - Gerência de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, visando a implantação do Atendimento Rápido (*Fast Track*) nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) do SUS-BH.

O curso deverá ser conduzido por consultores experientes e apoiado por filmes, multimídia e simulação prática da metodologia abordada. O material de suporte é constituído de exemplos aplicados aos conteúdos, apostila com o material utilizado, dinâmicas para fixação do aprendizado e exercícios de cada etapa do método com base em estudos de caso.

Objetivos:

- Compreender o cenário do Serviço de Urgência em dias atuais;
- Conhecer novas ferramentas e modelos de gestão com as melhores práticas para o Serviço de Urgência;
- Entender os novos conceitos e teorias sobre a melhoria do desempenho operacional através do *Lean Healthcare*;
- Compreender as ferramentas da metodologia *Lean Healthcare* para implementar melhorias no fluxo operacional das UPAs;
- Aprender a metodologia específica para implantação do *Fast Track* em unidades de pronto atendimento utilizando o Mapa de Fluxo de Valor em cada etapa do processo.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

2.1. Data e local para realização do treinamento:

2.1.1. **Data:** O período de realização do treinamento será de 03 dias contínuos, envolvendo teoria e prática, conforme cronograma a ser pactuado. Previsão para fevereiro de 2019.

2.1.2. **Local:** Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, situado na Rua Dona Luiza, 311 - Milionários, Belo Horizonte – MG.

2.2. **Carga horária:** 24 horas-aula com, no mínimo, 06 horas de conteúdo prático.

2.3. **Composição da turma:** 25 pessoas

2.4. **Público alvo:** Profissionais das UPAs (Assistenciais, gestores), gestores do Nível Central

2.5. Conteúdo Programático:

Proposta de conteúdo teórico:

- *Lean* aplicado aos serviços de Saúde
- Como gerir serviços de urgência e a superlotação das unidades
- Novos modelos de gestão - Serviços de Urgência
- Principais ferramentas da metodologia *Lean* aplicadas às urgências e emergências:
 - 5S;
 - O Mapa de Fluxo de Valor;
 - Trabalho Padronizado;
 - Troca Rápida;
 - Tempo Takt e tempo ciclo;
 - Kanban ;
- Teoria das Filas
- Teoria das Restrições

Proposta de conteúdo prático (dinâmicas)

- Simulação de um Serviço Urgência (Pronto Atendimento)
- Situação inicial, fazer uma primeira dinâmica antes de ser passado o conteúdo.
- Outra dinâmica com a projeção melhorias / utilizando o modelo de atendimento em fast track (via rápida)
- Última dinâmica: avanços e melhorias alcançadas após o conceito Lean.

2.6. **Material didático:** A CONTRATADA deverá fornecer a cada participante a apostila impressa com o conteúdo do Treinamento Lean aplicado ao atendimento de urgência; exercícios e resumo gráfico com os resultados e comentários das dinâmicas realizadas.

2.7. **Material para conteúdo prático:** A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais para a montagem e teste de dinâmicas/simulação das atividades práticas.

2.8. **Certificado:** A CONTRATADA deverá emitir certificados para todos os participantes que obtiverem 100 % de frequência, em até 30 dias após a conclusão do treinamento.

2.9. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, ao final de cada turma, a listagem diária de frequência, bem como a listagem de entrega do material didático, assinada pelos alunos.

2.10. As refeições realizadas durante o período do treinamento serão a cargo de cada participante.



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Diretoria de Assistência à Saúde – D.I.A.S

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Susana Moreira Rates

3. DATA:

25/10/18

4. OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada, para ministrar treinamento teórico/prático, presencial, sobre metodologia *Lean Healthcare*, aplicada à saúde e voltada para o atendimento de urgência e emergência em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico/prático, presencial, sobre metodologia *Lean Healthcare*, aplicada à saúde e voltada para o atendimento de urgência e emergência em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sistema Único de Saúde (SUS), tem por finalidade atender à demanda de capacitação dos profissionais das Unidades de Pronto Atendimento (UPA)-Gerência de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, visando a implantação do Projeto de Atendimento Rápido (Fast Track) nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) do SUS-BH.

Tal proposta justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de espera para atendimento nas UPA de Belo Horizonte e conseqüentemente reduzir a superlotação dessas unidades. O tempo de espera é considerado um indicador fundamental para avaliação de unidades de urgência e emergência. A redução nos tempos de espera gera impacto na qualidade do atendimento prestado e no desfecho da evolução clínica, especialmente de pacientes graves. Tempo de espera prolongado acarreta superlotação dos serviços de urgência gerando atraso no diagnóstico e no início do tratamento adequado podendo gerar resultados desfavoráveis na evolução e tratamento dos pacientes, além de aumento da tensão nas equipes e insatisfação do usuário (Bittencourt, R.J; Hortale, V.A., 2009).

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão eletrônico.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Conforme processo 04.001.605.18.90.



8. DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.54.03.50.01.49

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



9.3. Qualificação Técnica conforme art. 30 da Lei 8.666/93:

9.3.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado possui experiência na realização de treinamento compatível com o(s) objeto(s) deste termo de referência.

9.3.1.1. O (s) atestado (s) deverá (ão) estar emitido (s) em papel (eis) timbrado (s) do (s) Órgão (s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

9.3.1.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio interessado.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

9.4.1.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1. Critério de julgamento: menor preço por lote.

10.2. A proposta de preços deverá conter:

10.2.1. Especificação do(s) serviços(s) conforme Anexo I deste TR;

10.2.2. O preço total do(s) serviços(s);

10.2.3. Validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

10.3. A proposta deverá incluir as despesas necessárias à realização dos serviços, entre outras: remuneração dos professores/instrutores, impostos e taxas previstas na legislação tributária, equipamentos, despesas com viagens, alimentação, transporte, pesquisas, materiais didáticos e quaisquer outras despesas necessárias para a plena realização dos serviços descritos neste instrumento.

10.4. Preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato estará vigente desde a data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a conclusão do treinamento, finalizando com a emissão dos certificados aos participantes, vedada sua prorrogação.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.



- 12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 12.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 12.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 12.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 12.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 12.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do Contrato: Renata Mascarenhas Bernardes – BM-77577-4
Diretoria de Assistência à Saúde-DIAS-SMSA/BH

Fiscais do Contrato: Susana Moreiras Rates – BM-37049-9
Gerência de Urgência e Emergência-GEURE/DIAS/SMSA-BH

14. CONSÓRCIO:

- 14.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA

Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.



15. SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico/prático, presencial, sobre metodologia *Lean Healthcare*, aplicada à saúde e voltada para o atendimento de urgência e emergência em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sistema Único de Saúde (SUS).

O treinamento tem por finalidade atender à demanda de capacitação dos profissionais das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) - Gerência de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, visando a implantação do Atendimento Rápido (*Fast Track*) nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) do SUS-BH.

O curso deverá ser conduzido por consultores experientes e apoiado por filmes, multimídia e simulação prática da metodologia abordada. O material de suporte é constituído de exemplos aplicados aos conteúdos, apostila com o material utilizado, dinâmicas para fixação do aprendizado e exercícios de cada etapa do método com base em estudos de caso.

Objetivos:

- Compreender o cenário do Serviço de Urgência em dias atuais;
- Conhecer novas ferramentas e modelos de gestão com as melhores práticas para o Serviço de Urgência;
- Entender os novos conceitos e teorias sobre a melhoria do desempenho operacional através do *Lean Healthcare*;
- Compreender as ferramentas da metodologia *Lean Healthcare* para implementar melhorias no fluxo operacional das UPAs;
- Aprender a metodologia específica para implantação do *Fast Track* em unidades de pronto atendimento utilizando o Mapa de Fluxo de Valor em cada etapa do processo.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

2.1. Data e local para realização do treinamento:

2.1.1. **Data:** O período de realização do treinamento será de 03 dias contínuos, envolvendo teoria e prática, conforme cronograma a ser pactuado. Previsão para fevereiro de 2019.

2.1.2. **Local:** Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, situado na Rua Dona Luiza, 311 - Milionários, Belo Horizonte – MG.

2.2. **Carga horária:** 24 horas-aula com, no mínimo, 06 horas de conteúdo prático.

2.3. **Composição da turma:** 25 pessoas

2.4. **Público alvo:** Profissionais das UPAs (Assistenciais, gestores), gestores do Nível Central

2.5. Conteúdo Programático:

Proposta de conteúdo teórico:

- *Lean* aplicado aos serviços de Saúde

- Como gerir serviços de urgência e a superlotação das unidades
- Novos modelos de gestão - Serviços de Urgência
- Principais ferramentas da metodologia *Lean* aplicadas às urgências e emergências:
 - 5S
 - O Mapa de Fluxo de Valor
 - Trabalho Padronizado
 - Troca Rápida
 - Tempo Takt e tempo ciclo
 - Kanban
- Teoria das Filas
- Teoria das Restrições

Proposta de conteúdo prático (dinâmicas)

- Simulação de um Serviço Urgência (Pronto Atendimento)
- Situação inicial, fazer uma primeira dinâmica antes de ser passado o conteúdo.
- Outra dinâmica com a projeção melhorias / utilizando o modelo de atendimento em fast track (via rápida)
- Última dinâmica: avanços e melhorias alcançadas após o conceito Lean.

2.6. **Material didático:** A CONTRATADA deverá fornecer a cada participante a apostila impressa com o conteúdo do Treinamento Lean aplicado ao atendimento de urgência; exercícios e resumo gráfico com os resultados e comentários das dinâmicas realizadas.

2.7. **Material para conteúdo prático:** A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais para a montagem e teste de dinâmicas/simulação das atividades práticas.

2.8. **Certificado:** A CONTRATADA deverá emitir certificados para todos os participantes que obtiverem 100 % de frequência, em até 30 dias após a conclusão do treinamento.

2.9. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, ao final de cada turma, a listagem diária de frequência, bem como a listagem de entrega do material didático, assinada pelos alunos.

2.10. As refeições realizadas durante o período do treinamento serão a cargo de cada participante.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Urgência e Emergência (GEURE) da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.

3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

3.3. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

3.4. O valor total do treinamento será 100% faturado e pago após a realização do treinamento, no prazo de 30 dias, contados a partir do atestamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida pela empresa.

3.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo órgão Gerenciador;
- 4.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 4.3. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo órgão Gerenciador;
- 4.4. Prestar o(s) serviço(s)/entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.
- 4.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.
- 4.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 4.7. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 4.8. Responder, integralmente, pelos danos causados ao órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do CONTRATO, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Gerenciador.
- 4.9. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.10. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 4.11. Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ser discutidas nos debates, estudos de caso e exercícios.
- 4.12. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 4.13. Dar ciência imediata e oficializar por escrito à CONTRATANTE qualquer interrupção, indisponibilidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços objetos deste TR.
- 4.14. Prestar obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela CONTRATANTE, documentando-as.
- 4.15. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, ao final de cada turma, a listagem diária de frequência, bem como a listagem de entrega do material didático, assinada pelos alunos.



4.16. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços executados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Disponibilizar a infraestrutura requerida, espaço e equipamentos necessários à realização do treinamento.

5.1.1. Sala de aula disponibilizada no dia anterior ao início do treinamento para montagem e teste de dinâmica/simulação das atividades.

5.2. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

5.3. Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado para a realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

5.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.

5.5. Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.

5.6. Indicar formalmente um técnico, ou equipe técnica, que terá as seguintes responsabilidades:

5.6.1. Negociar, quando necessário, modificações de escopo do trabalho repassado à CONTRATADA.

5.6.2. Dar aceite ao serviço entregue, verificando atendimento à qualidade dos requisitos definidos.

5.6.3. Ou ainda propor outros aspectos que possam esclarecer dúvidas e garantir o andamento dos trabalhos.

5.7. Interrupção/Cancelamento: Após o agendamento da data do treinamento, a CONTRATANTE terá o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para alterar ou cancelar a realização do mesmo. Caso a alteração ou cancelamento não respeite este prazo, o valor referente aos honorários dos instrutores será de responsabilidade da empresa ministrante.

5.8. Direito de Imagem: Visando a proteção do direito de imagem, consagrado pela Constituição Federal, não será permitido à CONTRATANTE a gravação, filmagem, fotografia ou qualquer forma em que possam ser reproduzidos a terceiros os ensinamentos transferidos, objeto da proposta, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA. As citações na imprensa, em qualquer caso e hipótese, deverão ser precedidas da anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

5.9. Material Didático: Os direitos patrimoniais, incluindo o de reprodução do material didático é exclusividade da CONTRATADA, independentemente da localidade em que será ministrado o treinamento. Assim, fica proibida a reprodução parcial ou total desse material por parte da CONTRATANTE, sob pena de responder às sanções civis e penais concernentes ao tema. Estão também sob a responsabilidade da CONTRATANTE os atos praticados por seus empregados, prepostos e quaisquer outros participantes do treinamento ministrado pela CONTRATADA em relação à utilização do material didático.